



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 422

terça-feira, 15 de Setembro de 2020

## Sumário

Sumário.....	1
Poder Executivo.....	1
Jurídico .....	1
PORTARIA Nº. 046, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020. ....	1
DECRETO Nº 60, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.....	2
DECRETO Nº 61, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.....	3

### Poder Executivo

### Jurídico

**PORTARIA Nº. 046, DE 14 DE  
SETEMBRO DE 2020.**

### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para o cargo em comissão de Diretor de Divisão Administrativa - ligado a Secretaria Municipal de Obras, o Sr. Erlon Magno Batista, CPF nº.844.024.746-04.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

Santana da Vargem - MG, 14 de setembro de 2020.

### **DECLARAÇÃO**

Erlon Magno Batista, portador do CPF/MF nº 844.024.746-04, nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Divisão Administrativa, ligado a Secretária Municipal de Obras, declara ter recebido, conhecer e aceitar, em todos os seus termos, a Portaria nº.046/2020, de 14 de setembro de 2020 supra.

Santana da Vargem/MG, 14 de setembro de 2020.

Erlon Magno Batista

Nomeado



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 422

terça-feira, 15 de Setembro de 2020

DECRETO Nº 60, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera a redação do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** a necessária aplicação do Princípio da Isonomia a todos os procedimentos administrativos;

**Considerando** os efeitos do Estado de Calamidade em Saúde Pública;

**Considerado** o avanço no quantitativo de casos da doença na municipalidade;

**Considerando** a necessidade de manutenção do distanciamento social e de demais medidas de higiene e assepsia;

**Considerando** o risco que representa à saúde a realização de reuniões presenciais;

**Considerando** que o Município não possui estrutura administrativa para a realização de atividades remotas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** -O artigo 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** –Ficam suspensos os trâmites e os prazos de todos os procedimentos administrativos, durante o Estado de Calamidade em Saúde Pública do Município.

**Art. 2º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o dia 23 de março de 2020.

Santana da Vargem - MG, 14 de setembro de 2020

**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 422

terça-feira, 15 de Setembro de 2020

DECRETO Nº 61, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera a redação do artigo 1º e do artigo 2º, ambos do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020, alterados pelo Decreto Municipal nº 43, de 09 de julho de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 51, de 21 de agosto de 2020”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

**Considerando** a necessidade de se adequar as medidas de calamidade em Saúde Pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade;

**Considerado** a estabilização do quantitativo de casos da doença na municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** – Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Santana da Vargem, ficando restrita a circulação de pessoas, nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 22 horas e 05 horas, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º**– O artigo 2º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** – Fica proibido, em todo o território do Município de Santana da Vargem, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19, o exercício de qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre às 22 horas e 5 horas.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 422**

**terça-feira, 15 de Setembro de 2020**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 15 de setembro de 2020

**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Conteudista Jurídico:** Yuran Quintão  
Castro – MASP: 2745

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira – MASP: 1094